

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N°   1829 /72

Aprovado por Deliberação em

6 / 12/1972

PROCESSO CEE N° - 2427/72

INTERESSADO - MARIA INÊS BRAGA DA FONSECA

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO:

Conforme se depreende da leitura do processo em tela, Maria Inês Braga da Fonseca, filha de DJalcyr Ramos Monteiro da Fonseca e de Normas Braga da Fonseca, nascida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 11 de setembro de 1953, portadora da Carteira de Identidade R.G. n° 6.087.192, domiciliada e residente na Rua dos Guaxins, n° 64, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer equivalência de estudos realizados em escola dos Estados Unidos da América do Norte, com o objetivo de prosseguir seus estudos no segundo semestre do corrente ano, na 3ª série do ensino de 2º grau

A requerente fez o Curso Primário, com 4 séries, no Ginásio Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de São Paulo. Fez, na mesma escola, o Curso Ginásial, com 4 séries. Frequentou, ainda, com aprovação, no Colégio dos Santos Anjos, nesta cidade de São Paulo, duas séries do Curso Colegial, cada qual com as seguintes disciplinas: 1ª série-Português, Matemática, Francês, Inglês, Biologia, Estudos Sociais, Estudos Sociais, Psicologia e Educação Moral e Cívica; e na 2ª série - Português, Matemática, Inglês, Biologia, Estudos Sociais, Educação Moral e Cívica e Pedagogia.

Além disso, a requerente frequentou, com aprovação, de 31 de janeiro de 1972 a 14 de junho de 1972, o 2º semestre do 12º grau do sistema norte-americano de ensino, na Parkside High School, na cidade de Jackson, Estado de Michigan, Estados Unidos da América do Norte, com as seguintes disciplinas: História Americana até 1865, Espanhol 1, Arte 2, Coro e Composição.

A requerente já está cursando a 3ª série do 2º grau, enquanto aguarda a decisão deste Conselho,

Fazem parte do processo o Histórico Escolar do 1º Ciclo e o Histórico Escolar das duas primeiras séries do 2º Ciclo, bem como o Boletim Escolar referente aos estudos realizados no exterior.

FUNDAMENTAÇÃO:

A pretensão da requerente encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei federal nº 4.024, de 20.12.1961, e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes. A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE- Nº 19/65.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, voto no sentido de que seja facultado à requerente prosseguir seus estudos no segundo semestre do corrente ano, na 3ª série do ensino de segundo grau, na escola que estiver frequentando, à qual caberá assegurar-lhe assistência pedagógico-didática necessária à sua adaptação. Quanto ao aproveitamento, faculta-se a redução de coeficiente, computando-se, outrossim, a frequência em escola de país estrangeiro.

São Paulo, 13 de novembro de 1972

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das sessões em 16 de novembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente